



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2024

SÃO GABRIEL DO OESTE, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores,

	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE	
Correspondência Recebida	
Data	28/11/24 Horário: 15:03
PROJ N.º	552 Rub
	MP/Ordem

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 032/2024, que “Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de São Gabriel do Oeste - MS – para o período 2025/2035”.

Nobres Vereadores componentes dessa Augusta Casa de Leis, apresentamos o Projeto de Lei nº 032/2024 para a devida apreciação de Vossas Excelências, que visa a instituição em nosso município do Plano Municipal Pela Primeira Infância do Município de São Gabriel do Oeste – PMPI.

Por todo o exposto, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e cordial apreço.

Atenciosamente.

**VALDECIR MALACARNE**  
Vice-Prefeito no exercício de cargo de Prefeito Municipal  
( Decreto Legislativo nº 130, de 12 de novembro de 2.024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 032/2024**

*“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de São Gabriel do Oeste para o período de 2025/2035”.*

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de São Gabriel do Oeste, nos termos do Anexo Único da presente Lei, para o período de 2025/2035 com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de São Gabriel do Oeste.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Assistência Social, Cultura, Desporto e Turismo, Educação e Saúde, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I - Crianças com saúde;
- II - Educação infantil;
- III - As famílias e as comunidades das crianças;
- IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- IX - Enfrentando às violências contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

- XIII - Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV - A criança e a cultura;
- XV - O sistema de justiça e a criança;
- XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII - As empresas e a primeira infância;
- XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de São Gabriel do Oeste será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município São Gabriel do Oeste seque será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal de Cultura;
- VII - Conselho Municipal de Esporte;
- VIII - Câmara dos Vereadores;
- IX - Secretaria Municipal de Educação;
- X - Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- XIII - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- XIV - Associação Restaurar

Art. 4º Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, Cultura, Desporto e Turismo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de São Gabriel do Oeste nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

São Gabriel do Oeste-MS, 28 de novembro 2024.

**VALDECIR MALACARNE**  
Vice - Prefeito no exercício de cargo de Prefeito Municipal  
(Decreto Legislativo nº 130, de 12 de novembro de 2.024)